



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda**Despesa prevista no PCA**

Prorrogação da contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de **01/07/2023 a 30/06/2024**.

1. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Neide Lúcia Soares Santos	795	81-3194-9181	neidelucia.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda**2.1 Descrição Sucinta da Demanda**

Os resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde são recolhidos pela empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL, através do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2021 **com vigência até 30/06/2023**.

A manutenção do serviço é fundamental para a continuidade das atividades inerentes às demandas do atendimento e da segurança em saúde neste Regional a fim de que ocorra a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica.

Por fim, a prorrogação da contratação dos serviços mostra-se tem o fim de evitar um transtorno ao funcionamento regular do atendimento odontológico.

2.2 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Aquisições						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida
	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
165	<p>SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE A, B E E DA CAS - Destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.</p> <p>a) Resíduos do grupo A -Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;</p> <p>b) Resíduos do grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;</p> <p>c) Resíduos do grupo E - Matérias perfurocortantesou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas</p>	CUSTEIO	39	19380	1	UNIDADE

endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.					
--	--	--	--	--	--

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 4.757,52
---	--------------

2.3 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Aprimorar a governança e a gestão de pessoas
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	165

3. Motivação da Demanda

A prorrogação da contratação justifica-se pela necessidade de serviços adequado de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda, através do TA11851883 ao contrato nº 27/2021, no presente SEI de nº 0018725-18.2020.6.17.8000, **cujo prazo de vigência expira em 30/06/2023.**

Por fim, a prorrogação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à coleta de resíduos de saúde da CAS. A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízos e riscos ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor médico e odontológico deste Tribunal, visto que os resíduos de saúde não terão o destino adequado ambientalmente e de acordo com a legislação vigente.

4. Resultados Pretendidos

Promover a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica

e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	309.16.707	(+351) 961 847 737	laila.ortolan@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se aplica.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLÁUDIA DE ANDRADE LIMA, Coordenador(a)**, em 23/01/2023, às 07:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS, Chefe de Seção**, em 23/01/2023, às 09:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2108746** e o código CRC **1701332D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Segunda (2a) prorrogação da contratação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde **pelo período de 01/07/2023 a 30/06/2024**.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde	SEPLASA/CAS/SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

Documento de Oficialização de Demanda 2155877.

1.4. Requisitos do Objeto

Os resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde são recolhidos pela empresa Brascon Grestão Ambiental Ltda, através do 1o Termo Aditivo 1854213 ao contrato nº 027/2021 (SEI principal nº 0018725-18.2020.6.17.8000) com vigência até 30/06/2023.

A manutenção do serviço é fundamental para a continuidade das atividades inerentes às demandas do atendimento e da segurança em saúde neste Regional a fim de que ocorra a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica.

Por fim, a prorrogação da contratação dos serviços mostra-se tem o fim de evitar um transtorno ao funcionamento regular do atendimento odontológico.

1.5. Benefícios Esperados

Promover a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde, para que os resíduos de saúde gerados pela unidade de saúde continuem a ser coletados, transportados e tratados de forma ecologicamente responsável e em obediência à legislação específica ambiental.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	150

1.8. Soluções disponíveis no mercado

A prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde possui regulamentação própria. Devido à especificidade do objeto, o mercado já disponibiliza os serviços de coleta combinado com os serviços de transporte e de tratamento ambientalmente adequados, de acordo com a legislação vigente.

Assim, o que irá diferenciar as opções e soluções do mercado será a forma de dimensionar o quantitativo de resíduos e a periodicidade da coleta dos dejetos perigosos de saúde, já que o transporte e o tratamento não sofrem alterações quanto à forma de prestação dos serviços, que possui a padronização regulamentada em lei.

Após consulta ao Pannel de Preços no site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> em 14/04/2023 nos Anexos 15 (2183952) e 16 (2183965) e contratações públicas similares no Anexo 10 (2178899) extraídas dos Portais da Transparência oficiais de três tribunais do Estado de Pernambuco (TRT6, TRF5 e TJPE), em obediência ao comando dos incisos I e II do art.5º, da IN nº 73/2020, as soluções disponíveis no mercado vão desde as coletas com as unidades de medida por quilograma estimado/ano, litros estimados/ano com as periodicidades de coletas diárias (mais de uma vez ao dia) até a solução da bombona específica (com capacidades distintas) com coletas semanais/ diárias ou por demanda.

Na pesquisa, encontraram-se os seguintes potenciais fornecedores locais: Brascon Gestão Ambiental Ltda, Waste Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI- ME, Stericycle Gestão Ambiental Ltda, AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A. e AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S/A, todas com endereços no Município de Recife/PE, com exceção da Empresa Waste Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI- ME, sediada no Estado da Paraíba (PB) e única classificada como microempresa.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Em consulta à maioria do editais de contratações públicas no Pannel de Preços (inciso I, do art. 5º da IN 73/2020) (Anexo 16- Relatório Detalhado 2183965), verificaram-se as soluções de mercado com a medida de quilograma/ano, litros/ano com, muitas vezes, periodicidade de coleta diária.

Constatou-se que a maioria dos serviços contratados são demandados por hospitais públicos e unidades de grande porte de saúde como universidades (que demandam diariamente os serviços específicos, inclusive, mais de uma vez ao dia). Tal realidade difere notavelmente do cotidiano da CAS, unidade de saúde

especializada no atendimento às demandas de medicina clínica e do trabalho, atendimentos odontológicos ambulatoriais, pequenos procedimentos de enfermagem e de serviço social de assistência aos servidores e afins do TRE-PE.

A título de ilustração, no ano de 2022, a CAS gerou 585,66 kg de resíduos de saúde. No Edital do Pregão nº 06/2022 (promovido pela Maternidade Escola Climério de Oliveira, vinculada à UFBA), cuja consulta fora juntada ao Anexo 19 (2184044) na página 1, por exemplo, a média estimada de resíduos a serem gerados, anualmente, é de mais de 30.000kg/ano, de acordo com o Termo de Referência. A periodicidade dos serviços é diária, podendo ser solicitado o serviço, inclusive, mais de uma vez ao dia. Há outro exemplo, de outra Maternidade Pública vinculada à UFRN, cuja estimativa de peso de resíduos gerados anualmente, em quilogramas, é de mais 100.00kg/ano, de acordo com o Termo de Referência nas páginas 59-60 do mesmo Anexo 19. Outro exemplo de que a contratação pela solução da pesagem da quantidade de resíduos gerada é a mais recorrente e atrativa ao mercado é o Pregão da Prefeitura de Natal, de nº 24.011/2022, no Termo de Referência, na página 118 no Anexo 19, que informa o valor de 80.000kg/mês de resíduos gerados.

Depreende-se que a realidade dos hospitais públicos/congêneros difere claramente do dia-a-dia dos atendimentos ambulatoriais da CAS, que, por sua vez, possui os atendimentos de saúde agendados, sem urgências e sem procedimentos hospitalares de alta complexidade ou procedimentos de alto risco, mas que deles são produzidos resíduos de saúde biológicos, com real potencial de contaminação e riscos.

Assim, constatou-se que as soluções de destinação dos resíduos de hospitais/clínicas públicas de grande porte, como são vultosas e de grande demanda, possuem formas de contratar com unidades de medida distintas (quilograma ou litros/ano) em comparação com as unidades de saúde de menor tamanho (com a solução da bombona/ por semana, podendo ser contratadas por demanda ou com periodicidade/ quantidade bem menor de resíduos), para que os serviços a serem contratados não só a coleta, mas também o transporte e tratamento dos resíduos, sejam mais atrativos ao mercado.

Nesse ínterim, ao compulsar as soluções contratadas vigentes por três tribunais em Pernambuco (TRT6, TRF5 e TJPE) no Portal da Transparência dos respectivos sítios eletrônicos (cujos instrumentos contratuais seguem juntados ao Anexo 10 2178899), verificou-se que as instituições adotaram a mesma solução de mercado utilizada pelo TRE/PE. Os entes, notadamente, possuem realidades semelhantes quanto à assistência ambulatorial à saúde dos servidores e afins, tendo como atividade-fim a função jurisdicional. Assim, as respectivas demandas de geração de resíduos de saúde são parecidas, peculiares e bem inferiores à de hospitais de universidades e de Prefeituras.

Destarte, a forma de contratar os serviços de coletar, transportar e tratar os seus resíduos perigosos de saúde uma vez por semana, acondicionados em bombona (de 25kg) para fim específico, atende: 1) às necessidades da unidade de saúde (com as respectivas peculiaridades e especificidades, qual sejam, em menor quantidade e periodicidade do que as grandes demandas de demais órgãos públicos); 2) às expectativas do mercado; 3) obedece ao normativo ambiental vigente e 4) torna-se vantajosa à Administração, que consegue celebrar contrato atrativo de prestação desses serviços continuados e atípicos à suas funções.

Em arremate, o presente ETP, além de justificar a opção escolhida da contratação (coleta semanal por meio de bombona de 25kg), também elenca abaixo argumentos para o deferimento do pedido de prorrogação do contrato de nº 27/2021, celebrado com a empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda:

1. A empresa concorda com a prorrogação contratual expressamente, de acordo com o teor do Ofício juntado ao Anexo 9 (2178860);
2. A contratada vem cumprindo as obrigações contratuais regularmente, sem intercorrências;
3. De acordo com a pesquisa de contratações públicas similares (contratações públicas similares, inciso II, do art. 5º da IN 73/2020)(Anexo 10- 2178899), o valor unitário contratado vigente (sem o reajuste contratual) pelo TRE/PE, de R\$ 55,00 (por coleta) é o mais baixo em comparação aos valores contratados pelos demais tribunais TRT6 (R\$ 74,80) , TRF5 (R\$ 57,00) e TJ/PE (97,50);
4. Na pesquisa ao mercado de fornecedores (inciso IV, do art. 5º da IN 73/2020), as propostas de preços apresentadas pelas empresas são superiores (R\$ 85,10, Stericycle Gestão Ambiental Ltda- Anexo 11 2183908) e (R\$ 120,00, Empresa Waste Resíduos Hospitalares- Anexo 12 2183910) ao preço vigente do contrato nº 27/2021, sendo mais vantajoso à Administração a prorrogação contratual;
5. A empresa contratada permanece com as condições habilitatórias válidas, de acordo com as declarações e certidões juntadas aos anexos 1 a 8, 17 e 18.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O recolhimento da bombona será realizado, uma vez por semana, na Coordenadoria de Atenção a Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	SEPLASA/CAS/SGP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

A pesquisas de preço realizada segue os parâmetros definidos pela instrução normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia sobre pesquisa de preços (art. 5º da IN 73/2020).

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Brascon Gestão Ambiental Ltda	Contratações Similares (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Não	PE	Sim, Tribunal Reional do Trabalho da 6ª Região- Pernambuco- TRT6 Contrato Administrativo 4º Termo Aditivo Valor unitário da coleta semanal R\$ 74,80	07/11/2022	Anexo 10 2178899 (Págs. 1 a 17)
Brascon Gestão Ambiental Ltda	Contratações Similares (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Não	PE	Sim, Tribunal Regional Federal da 5ª Região- Pernambuco-TRF5 Contrato nº 12/2020 2º Termo Aditivo Valor unitário da coleta semanal R\$ 57,00	22/04/2022	Anexo 10 2178899 (Págs. 18 a 26)
Waste Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI- ME	Contratações Similares (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Sim	PB	Sim, Tribunal de Justiça de Pernambuco- TJPE Contrato nº 008/2019 4º Termo Aditivo Valor unitário da coleta semanal R\$ 97,50	06/02/2023	Anexo 10 2178899 (Págs. 27 a 37)
Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Pesquisa de Fornecedores (Art. 5º, inciso IV, da IN nº 73/2020)	Não	PE	Proposta de Orçamento Valor Unitário da coleta semanal R\$ 85,10	13/04/2023	Anexo 11 2183908
Waste Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI- ME	Pesquisa de Fornecedores (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Sim	PB	Proposta de Orçamento Valor unitário da coleta semanal R\$ 120,00	27/01/2023	Anexo 12 2183910
AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A.	Pesquisa de Fornecedores (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Não	PE	Não respondeu ao e-mail com a Solicitação de Orçamento nº 1/2023	13/04/2023	Anexo 14 2183939
AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S/A	Pesquisa de Fornecedores (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Não	PE	Não. Respondeu e informou que não contrata com entes públicos.	12/04/2023	Anexo 13 2183933

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Conforme postulado no Item 1.9. *Descrição e Justificativa da solução escolhida*, a consulta ao Painel de Preços, em obediência ao comando inserido no inciso I, do art.5º da IN nº 73/2020 restou inexistosa tendo em vista a peculiaridade das soluções de mercado diante da necessidade demandada pela unidade de saúde do Tribunal. A maioria das contratações ali encontradas possuem unidade de medida por peso/capacidade, em resposta à demanda de resíduos de saúde perigosos gerados pelos hospitais universitários, maternidades públicas e unidades de prefeituras de grande porte. Tal realidade de mercado não poderia ser aplicada ao Tribunal, com grande chance de não se tornar atrativa, devido aos resíduos de saúde gerados por ano (585,66 kg gerados em 2022), de pouca monta em comparação a tais entes públicos.

Diante das necessidades peculiares do Tribunal, pesquisaram-se contratações públicas similares de outros tribunais locais, com realidades parecidas ao do TRE/PE, no que tange à assistência à saúde dos servidores e familiares. A solução encontrada em três tribunais foram bem assemelhadas e com preços de mercado compatíveis ao praticado e celebrado com o TRE/PE, de acordo com a Tabela acima.

Não foram identificadas contratações similares no Painel de Preços nos termos exatos do contrato de nº 27/2021 (bombona 25kg (200l) com a coleta com a periodicidade semanal, de acordo com o justificado no item 1.9. *Descrição e Justificativa da solução escolhida* e com os Relatórios Resumido e Detalhado do Painel de Preços e Editais exemplificadores, todos juntados aos Anexos 15 2183952, 16 2183965 e 19 2184044, respectivamente.

Entretanto, foram localizadas contratações similares em tribunais de grande porte locais, com valores unitários compatíveis e competitivos com o valor de mercado e com o contratado com o TRE/PE, de acordo com a Tabela 1.17.2. **Extrato das pesquisas realizadas** e Anexo 10 2178899.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

O valor estimado da prorrogação contratual será calculado com o valor atualizado do contrato ajustado pelo índice de reajuste previsto na cláusula oitava do instrumento contratual. A pesquisa das contratações públicas similares e de fornecedores de mercado obedeceram às orientações contidas na IN nº 73/2020, para contratações regidas pela Lei 8.666/93.

Justificou-se que a prorrogação contratual é mais vantajosa para a Administração pública, visto que o preço contratado pelo TRE/PE é compatível e, inclusive, de menor valor encontrado na pesquisa realizada em comparação com os demais preços praticados pelos órgãos públicos e mercado atual.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
Segunda (2a) prorrogação da contratação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de 01/07/2023 a 30/06/2024.	Brascon Gestão Ambiental Ltda	R\$ 55,00	50 coletas semanais	R\$ 2.750,00
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)			

1.17.5. Orçamento estimado

O valor estimado inicial para a demanda (previsto no PCA) é de R\$ 4.757,52 e o valor total calculado após a análise dos custos da prorrogação contratual é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

O objeto da prestação de serviços de coleta de resíduos de saúde A, B e E, em si, tem a finalidade de reduzir o impacto ambiental ocasionado pelos resíduos perigosos gerados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde, visto que a empresa contratada coleta, transporta e dá o tratamento adequado ambientalmente aos dejetos biológicos e contaminados.

2.2. Sustentabilidade

Em cumprimento à Informação AGS 1256501 e 1454767, seguem abaixo os critérios de sustentabilidade:

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) *Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável (ODS)*:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se segue:

2.2.1. Critérios Sociais

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma

Regulamentadora nº 6 do MTE.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;
- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

2.2.3. Critérios Culturais

Devido à especificidade do objeto, o critério não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.5. Critérios de Saúde

- **Quanto aos resíduos do grupo A:**

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais

estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

- **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

- **Quanto aos resíduos do grupo E:**

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

- A contratada deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da licitante vencedora a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

A prorrogação da contratação possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. A prestação é contínua, e estende-se por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da vigência da prorrogação será de doze (12) meses, com início em **01/07/2023 e término em 30/06/2024**, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Nos casos de prorrogação contratual, o instrumento que a formalizará será o Termo Aditivo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente e a natureza da despesa é de custeio.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9181
Integrante Técnico	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512

Integrante Administrativo	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9181
----------------------------------	------------------------	--------------------------------	-----------------	-----------

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Administrativo	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9181
Fiscal Demandante	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9181

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Paralisação dos atendimentos de saúde da CAS.	Ausência de cobertura médico-odontológica no TRE-PE.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação da prorrogação gestão da contratação	Durante toda a tramitação.	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan
Descarte inadequado dos resíduos de saúde produzidos no atendimento dos serviços médicos e odontológicos.	Contaminação biológica e não biológica do solo e rede de lençóis freáticos do subsolo. Dano ao meio ambiente e descumprimento da legislação vigente.	3	3	6	Acompanhamento da tramitação da prorrogação gestão da contratação	Durante toda a tramitação.	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan

5. Informações Complementares

Não se aplica.

6. Anexos

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos abaixo:

- 1- Declaração de Não Emprego de Menor subscrita pelo Representante Legal da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 2178793;
- 2- Declaração do art. 3o da Resolução do CNJ no 07/2005 (Vedação ao Nepotismo) 2178800;
- 3- Licença de Operação da EMLURB 2178811;
- 4- Certificado de regularidade válido da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013 2178817;
- 5- Plano de gerenciamento de resíduos perigosos submetido ao órgão competente 2178827;
- 6- Renovação da Licença de Operação da CPRH 2178834;
- 7- Autorização para o transporte de resíduos pedido pelo IBAMA 2178845;
- 8- Declaração subscrita pela Empresa Brascon Gestão Ambiental em que declara que atende aos critérios de sustentabilidade 2178853;
- 9- Ofício de resposta subscrita pelo Representante Legal Brascon Gestão Ambiental Ltda no interesse da empresa em prorrogar o contrato nº 27/2021 2178860;
- 10- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (Inciso II, do art. 5º da IN nº 73/2020) 2178899;
- 11- E-mail com o envio da Solicitação de Orçamento nº 1/2023 à empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda e respectiva Proposta de Orçamento formalizada (nos termos do Inciso IV, do art. 5º da IN nº 73/2020) 2183908;

12- E-mail com o envio da Solicitação de Orçamento nº 1/2023 à empresa Waste Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI- ME e respectiva Proposta de Orçamento formalizada (nos termos do Inciso IV, do art. 5º da IN nº 73/2020) 2183910;

13- E-mail com o envio da Solicitação de Orçamento nº 1/2023 à empresa AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S/A e a resposta à consulta por e-mail (nos termos do Inciso IV, do art. 5º da IN nº 73/2020) 2183933;

14- E-mail com o envio da Solicitação de Orçamento nº 1/2023 à empresa AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A. sem a resposta à consulta (nos termos do Inciso IV, do art. 5º da IN nº 73/2020) 2183939;

15- Relatório Resumido do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório 2183952;

16- Relatório Detalhado do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório 2183965;

17- Consulta ao SICAF e Cadin da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 2183970;

18- Consulta ao Cadastro de Empregadores condenados por submeter trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos da portaria Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016 2183975;

19- Pesquisa de três editais contidos na Pesquisa do Painel de Preços (UFBA, Prefeitura de Natal e UFRN) de pregões com o objeto de coleta de resíduos com a solução de mercado de pesagem por quilograma/ano ou mês e periodicidade diária 2184044.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/04/2023, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 17/04/2023, às 09:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS, Chefe de Seção**, em 17/04/2023, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA MADI DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 17/04/2023, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 18/04/2023, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2178774** e o código CRC **D61247DD**.